

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para as pessoas que ingressarem em interior de agência bancária, durante a pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão oferecer máscaras e álcool em gel para os usuários que ingressarem presencialmente em quaisquer agências bancárias, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 ou enquanto tais medidas forem recomendadas pelas Autoridades de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Diversas medidas sanitárias foram recomendadas pelas autoridades médicas para tentar conter a disseminação do vírus decorrente do grave cenário pandêmico vivenciado por todos nós – Covid-19.

Entre as principais medidas, destacam-se a utilização de máscara e a necessidade de higienização adequada das mãos pelo uso de álcool em gel.

Sem dúvidas, os ambientes de maior probabilidade de contaminação, são àqueles que reúnem um número maior de pessoas, como ocorre nas instituições financeiras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213818872700>



\* C D 2 1 3 8 1 8 8 7 2 7 0 0 \*

Nesse sentido, é exigível que em tais locais haja constante disponibilização de máscaras e álcool em geral para os seus usuários, pois, não é incomum identificar pessoas que acabam por “esquecer” tais itens, bem como outros que justificam não os ter.

Considerando que as instituições financeiras que atuam em nosso país gozam de ótima saúde financeira, nada mais justo que impor a estas a necessidade do fornecimento de tais importantes equipamentos, na quantidade necessária, para todos os que ingressarem em tais locais.

Deste modo, apresentamos este projeto, cuja aprovação demandará o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213818872700>



\* C D 2 1 3 8 1 8 8 7 2 7 0 0 \*